



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000831/2012

ABERTURA: 6/12/2012 - 14:49:09

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.,
PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Direta	10.12.12
Comissões:	1.1.
Justiça - Cotação	1.1.
do Parecer	20.12.12
Finanças - Cotação	1.1.
do Parecer	20.12.12
Criação de 400	1.1.
o Projeto	20.12.12
la aprovado	20.12.12
	1.1.
	1.1.
	1.1.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E
DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO
DE LINHARES/ES., PARA A
LEGISLATURA DE 2013 a 2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO

N.º 00831/2012

Em 06 / 12 / 2012

[Assinatura]

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2013.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E. Santo, fixado em parcela única, para a legislatura a ser



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

instalada em primeiro de janeiro de 2013, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 18.320,00 (dezoito mil e trezentos e vinte);

II – Vice-Prefeito: R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

I - ao décimo terceiro vencimento;

II - a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o caput do artigo anterior desta Lei será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil.

Parágrafo Único - A alteração prevista no caput deste artigo, dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares/E. Santo.



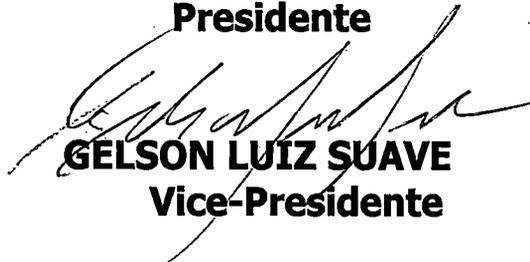
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente



GELSON LUIZ SUAVE
Vice-Presidente

URBANO EMILIO SANTOS D'AVILA
1º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000831/2012

**"DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, PARA A LEGISLATURA
2013 A 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Legislativo e demais Vereadores que **"DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 16, inciso VI e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares. (verbis)

Art. 16 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

.....



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI – fixar os subsídios do Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito, Secretários e Vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI, "d", do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e o estabelecido na Lei Orgânica;

Quadra registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil, através do inciso V do artigo 29, estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

Art. 29 -

.....

V - subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRO PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000831/2012.

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei de autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ora se discute cuja Ementa é **"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Registre-se que os valores referentes aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo, não foram majorados, pois, mantidos os valores atribuídos na Legislatura anterior.

Assim, **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000831/2012

**"DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, PARA A LEGISLATURA
2013 A 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Legislativo e demais Vereadores que **"DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 16, inciso VI e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares. (verbis)

Art. 16 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

.....



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI – fixar os subsídios do Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito, Secretários e Vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI, "d", do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e o estabelecido na Lei Orgânica;

Quadra registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil, através do inciso V do artigo 29, estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

Art. 29 -

.....

V - subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

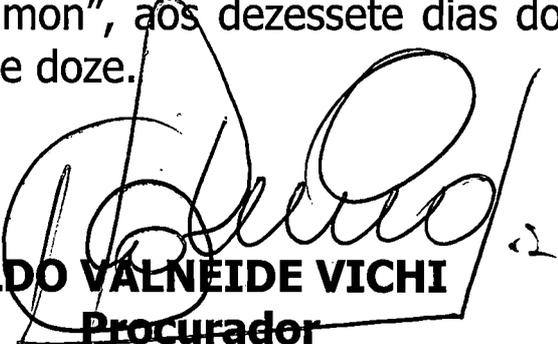


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E
DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO
DE LINHARES/ES., PARA A
LEGISLATURA DE 2013 a 2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000831/2012

ABERTURA: 6/12/2012 - 14:49:09

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.,
PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

**Art. 1º - Está Lei dispõe sobre o subsídio mensal do
Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do
Município de Linhares/E. Santo para a legislatura a
iniciar-se em primeiro de janeiro de 2013.**

**Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-
Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares/E.
Santo, fixado em parcela única, para a legislatura a ser**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

instalada em primeiro de janeiro de 2013, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 18.320,00 (dezoito mil e trezentos e vinte);

II – Vice-Prefeito: R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

I - ao décimo terceiro vencimento;

II - a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o caput do artigo anterior desta Lei será reajustado sem distinção de índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federal do Brasil.

Parágrafo Único - A alteração prevista no caput deste artigo, dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares/E. Santo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente



GELSON LUIZ SUAVE
Vice-Presidente

URBANO EMILIO SANTOS D'AVILA
1º Secretário